



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003.1/2026	2
GABINETE DO PREFEITO	12
DECRETO	12
DECRETO Nº 030, DE 26 DE AGOSTO DE 2026	12

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003.1/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003.1/2026

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 032/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.1/2026

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Daniel Silva Pereira, e de outro lado, a empresa ENGELUX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.038.533/0001-19, com sede na Rua dos Acapus, nº 26, Quadra 62, Jardim Renascença – São Luís – MA, na qualidade de Fornecedor, neste ato representada por seu representante legal, RAQUEL VANESSA VARGAS MARQUES, CPF nº 720.496.349-00, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2025, realizada nos autos do Processo Administrativo nº 343194.2025.2152-08, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os artigos 82 a 86, e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

EMPRESA: ENGELUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 27.038.533/0001-19
ENDEREÇO: R. Dos Acapus nº 26, Quadra 62, Jardim Renascença – São Luís - MA
REPRESENTANTE: RAQUEL VANESSA VARGAS MARQUES
CPF: 720.496.349-00
EMAIL: HOMEBLESSEDSERVICOS@HOTMAIL.COM

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral do sistema de iluminação pública do Município de Governador Edison Lobão – MA, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 O Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 032/2025, integra a presente Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
1			SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE IL UMINAÇÃO PUBLICA				R\$ 300.295,60
1.1	2,30E+09	AGESUL	Engenheiro eletricistacom encargos com plementares	Horas	240	R\$ 148,85	R\$ 35.723,83
1.2	90776	SINAPI	Encarregado geral com encargos com plementares	Horas	1200	R\$ 35,44	R\$ 42.530,51
1.3	88264	SINAPI	Eletricista com encargos complementar es	Horas	2400	R\$ 34,97	R\$ 83.924,07
1.4	88247	SINAPI	Auxiliar de eletricistacom encargos com plementares	Horas	2400	R\$ 29,05	R\$ 69.712,33
1.5	88284	SINAPI	Motorista de veículo leve com encargos complementar es	Horas	1200	R\$ 34,59	R\$ 41.513,25
1.6	88295	SINAPI	Operador de guincho com encargos com	Horas	960	R\$ 28,01	R\$ 26.891,61

			plementares				
2			SERVIÇOS DE TRANSP ORTES DE I LUMINAÇÃ O PÚBLICA				R\$ 450.018,54
2.1	92145	SINAPI	Caminhonete cabine simples com motor 1.6 flex, câmbio manual, potência 101/104 cv, 2 portas - chp diurno. Af_11/2015	Custo Horário Produtivo - CHP	1200	R\$ 100,06	R\$ 120.066,78
2.2	5928	SINAPI	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. Af_06/2014	Custo Horário Produtivo - CHP	960	R\$ 343,70	R\$ 329.951,76
3			SERVIÇOS DE MATERIAIS DE ILUMIN AÇÃO PÚBLICA				R\$ 1.737.490,38
3.1	101654	SINAPI	Luminária de	Unidade	900	R\$ 243,21	R\$

			led para iluminação pública, de 33 w até 50 w - fornecimento e instalação. Af_02/2025_p s				218.887,00
3.2	101655	SINAPI	Luminária de led para iluminação pública, de 51 w até 67 w -fornecimento e instalação. Af_02/2025_p s	Unidade	270	R\$ 374,92	R\$ 101.227,24
3.3	101656	SINAPI	Luminária de led para iluminação pública, de 68 w até 97 w -fornecimento e instalação. Af_02/2025_p s	Unidade	200	R\$ 405,66	R\$ 81.131,59
3.4	101657	SINAPI	Luminária de led para iluminação pública, de 98 w até 137 w -fornecimento e instalação. Af_02/2025_p s	Unidade	300	R\$ 471,17	R\$ 141.350,73
3.5	101658	SINAPI	Luminária de led para iluminação pública, de 138 w até 180 w - fornecimento e instalação. Af_02/2025_p s	Unidade	410	R\$ 605,86	R\$ 248.401,17

3.6	101659	SINAPI	Luminária de led para iluminação pública, de 181 w até 239 w -fornecimento e instalação. Af_02/2025_p s	Unidade	120	R\$ 689,62	R\$ 82.754,22
3.7	101660	SINAPI	Luminária de led para iluminação pública, de 240 w até 350 w - fornecimento e instalação. Af_02/2025_p s	Unidade	80	R\$ 1.085,08	R\$ 86.806,32
3.8	101636	SINAPI	Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 1,50 m, para fixação em poste de concreto -fornecimento e instalação. Af_02/2025_p s	Unidade	1500	R\$ 179,38	R\$ 269.069,41
3.9	3477	ORSE	Sinalizador noturno c/ 1 lâmpada PL 15w,inclusive lampada e relé fotoeletrico individual 5a/127v	Unidade	400	R\$ 98,30	R\$ 39.319,15
3.10	69372	SBC	Rele fotoeletrico	Unidade	500	R\$ 125,84	R\$ 62.918,12

			para luminarias a prova de tempo				
3.11	70525	AGETOP CIVIL	Cabo de alumínio ca 2 awg	Metro	2000	R\$ 9,23	R\$ 18.450,33
3.12	3342	ORSE	Fornecimento de cabo multiplexado para rede 2x1 x16+16mm2	Metro	3500	R\$ 11,97	R\$ 41.887,24
3.13	5023	ORSE	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 2,5 mm2, 450/750v - fornecimento	Metro	2500	R\$ 13,36	R\$ 33.410,06
3.14	8466	ORSE	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 1,5 mm2, 450/750v	Metro	4000	R\$ 10,96	R\$ 43.832,00
3.15	4140	ORSE	Conector estribo pressão para cabo Al 4/0 CAA, fornecimento	Unidade	3500	R\$ 23,30	R\$ 81.549,22
3.16	69452	SBC	Luminaria petala liga aluminio vapor mercurio 250w	Unidade	250	R\$ 402,22	R\$ 100.554,31
3.17	4014	ORSE	Fita isolante (rolo 20m) 3/4" - Fornecimento	Unidade	150	R\$ 14,96	R\$ 2.243,96

3.18	71538	AGETOP CIVIL	Lâmpada bulbo led, base e27, bivolt 12/15 w, 1000 a 1400 lumens, luz branca	Unidade	350	R\$ 14,91	R\$ 5.218,45
3.19	60433	SBC	Lampada halogena dicroica gu10 50w 127v ou 220v	Unidade	450	R\$ 31,28	R\$ 14.075,23
3.20	2916	ORSE	Fornecimento de parafuso cabeça quadrada 16 x 350mm	Unidade	1200	R\$ 24,00	R\$ 28.797,48
3.21	7309	ORSE	Poste de concreto duplo T (DT) 9/600 - fornecimento e assentamento	Unidade	15	R\$ 2.281,06	R\$ 34.215,89
3.22	2892	ORSE	Fornecimento de isolador roldana de porcelana	Unidade	600	R\$ 2,32	R\$ 1.391,25
VALOR TOTAL						R\$ 2.487.804,51	

VALOR TOTAL: R\$ 2.487.804,51 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão Requisitante é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.

3.2. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Secretária Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de necessidade de continuidade de serviços públicos;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.3. Consulta e aceite prévios do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

4.2. A autorização pelo órgão gerenciador somente será concedida após a aceitação da adesão pelo fornecedor registrado.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões que possam prejudicar a execução de seus próprios contratos ou comprometer a capacidade de gerenciamento da Ata.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá realizar a contratação solicitada em até noventa (90) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo previsto no subitem 4.3 poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante e aceite pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o prazo de vigência da Ata.

4.5. Limites das adesões

4.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata.

4.5.2. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado para cada item, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes.

4.6. Vedação a acréscimos

4.6.1. É vedado o acréscimo de quantitativos aos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. Vigência da Ata

5.1.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação nos portais oficiais, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.2. A formalização de contratos decorrentes desta Ata observará a disponibilidade de créditos orçamentários e a legislação aplicável, inclusive o Plano Plurianual quando ultrapassar mais de um exercício financeiro.

5.2. Formalização das contratações

5.2.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assinado dentro do prazo de validade da Ata.

5.3. Alterações contratuais

5.3.1. Os contratos decorrentes da Ata poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Cadastro de reserva

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do fornecedor adjudicatário.

5.4.2. Poderá ser formado cadastro de reserva com fornecedores remanescentes que aceitaram reduzir suas propostas ou manterem a original, observado o limite de quantitativos e a ordem de classificação.

5.4.3. Caso o fornecedor vencedor não assine a Ata dentro do prazo, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, em ordem de classificação, para assinatura.

5.5. Divulgação

5.5.1. O preço registrado, com indicação do fornecedor vencedor e dos remanescentes do cadastro de reserva, será divulgado no PNCP durante a vigência da Ata.

5.6. Compromisso de fornecimento

5.6.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, podendo realizar licitação específica quando necessário, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de fatos que reduzam ou elevem o custo dos serviços de engenharia, nas seguintes situações:

6.1.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata conforme pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais que repercutam sobre os preços registrados;

6.1.3. Cláusula de reajustamento ou repactuação prevista no edital ou aviso de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

6.1.3.1. Reajustamento: anual, respeitando o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. Repactuação: poderá ser solicitada pelo interessado, conforme critérios definidos no edital ou contrato.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Redução de preços registrados

7.1.1. Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

7.1.2. Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades.

7.1.3. Nessa hipótese, o gerenciador poderá convocar fornecedores do cadastro de reserva, em ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.1.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o item ou a Ata de Registro de Preços e adotar medidas para obter contratação mais vantajosa.

7.1.5. Quando houver redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que firmaram contratos para que avaliem a conveniência de alteração contratual, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Aumento de preços de mercado

7.2.1. Se o preço de mercado superar o preço registrado e o fornecedor não puder cumprir suas obrigações, poderá solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize a execução do serviço.

7.2.2. O pedido deverá ser acompanhado de documentação ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado.

7.2.3. Caso não haja comprovação, o pedido será indeferido, e o fornecedor deverá cumprir a Ata, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do item 9.

7.2.4. Confirmada a majoração de preços de mercado que inviabilize o preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará os órgãos que firmaram contratos para avaliação da necessidade de alteração contratual.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre órgãos ou entidades participantes e não participantes da Ata de Registro de Preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ocorrer:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para outro participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, observados os limites do art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.3. O órgão ou entidade que estimou as quantidades será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. O órgão gerenciador deverá autorizar o remanejamento solicitado, reduzindo o quantitativo do órgão que cedeu, desde que haja prévia anuência do mesmo.

8.5. Caso o remanejamento envolva órgãos ou entidades de Estados, Distrito Federal ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento, observadas as condições da Ata.

8.6. Na hipótese de compra centralizada, se não houver indicação das quantidades de cada participante, a distribuição para execução descentralizada será realizada por meio de remanejamento, conforme decisão do órgão gerenciador.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador nas seguintes situações:

9.1.1. Descumprimento das condições da Ata, sem justificativa;

9.1.2. Não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitação de manter o preço registrado, conforme art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

9.1.4. Aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Caso a penalidade prevista no art. 156/Lei 14.133 não ultrapasse a vigência da Ata, o gerenciador poderá, fundamentadamente, decidir pela manutenção do registro, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantindo contraditório e ampla defesa.

9.3. Havendo cancelamento do registro, o gerenciador poderá convocar licitantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer total ou parcialmente nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Por interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.4.3. Insucesso nas negociações quando o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao registrado, conforme arts. 26, §3º, e 27, §4º, do Decreto nº 11.462/2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não cumprirem o compromisso assumido injustificadamente após assinatura da Ata.

10.2. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto quando o descumprimento envolver contratações de órgão ou entidade participante, caso em que a aplicação caberá ao respectivo órgão participante (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. É dever do órgão ou entidade participante comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência prevista no item 9.1, para possibilitar a instauração do procedimento de cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, incluindo prazos de execução, recebimento dos serviços, obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais regras do ajuste, encontram-se detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, a contratação parcial de itens do grupo só será admitida mediante prévia pesquisa de mercado que demonstre sua vantagem para o órgão ou entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, serão assinadas pelas partes e encaminhadas aos demais órgãos participantes, se houver.

Governador Edison Lobão – MA, 21 de agosto de 2026.

Daniel Silva Pereira

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Portaria nº 001/2025

Contratante

Raquel Vanessa Vargas Marques

Representante legal

ENGELUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 27.038.533/0001-19

Contratada

Publicado por: Daniel Silva Pereira

Código identificador: vlgp1qfljjw20260827160807

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 030, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Delega competências ao Procurador-Geral do Município para reorganização e gestão dos serviços jurídicos da Procuradoria-Geral do Município - PGM, no âmbito da administração direta, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, III e VI, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 179, de 14 de outubro de 2025, e o disposto nos arts. 12, 13 e 14 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável por analogia na ausência de lei municipal de processo administrativo,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 179/2025, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo, consagra a Delegação de Competência como princípio fundamental da Administração Pública Municipal (art. 1º, III) e a disciplina como instrumento de desconcentração administrativa (arts. 5º e 6º);

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município - PGM integra os órgãos de assessoramento direto do Prefeito, nos termos dos arts. 11 a 15 da Lei Municipal nº 179/2025;

CONSIDERANDO que a representação judicial e extrajudicial do Município e o controle de legalidade dos atos administrativos constituem atribuições precípuas da PGM, cuja unicidade e centralização são indispensáveis à segurança jurídica da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização interna da PGM para aprimorar a distribuição de processos, a supervisão de prazos, o fluxo de pareceres e a eficiência da atuação jurídica;

CONSIDERANDO que a delegação de competência constitui instrumento de desconcentração administrativa e não transfere a titularidade da competência, permanecendo responsável o delegante, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 9.784/1999;

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegadas ao Procurador-Geral do Município, **VENILSON BATISTA PEREIRA, CPF: XXX.862.XXX-03**, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município - PGM, as seguintes competências:

I - Promover a **reorganização interna** da PGM, editando os atos administrativos necessários à distribuição de processos e procedimentos entre os procuradores e demais membros da carreira jurídica;

II - Expedir atos de **designação, lotação interna e organização** de equipes de trabalho no âmbito da PGM;

III - Supervisionar o **cumprimento de prazos**, a instrução processual e o andamento dos feitos judiciais e administrativos de interesse do Município;

IV - **Representar o Município** em juízo e fora dele, ativa e passivamente, nas ações e procedimentos em que este figure como parte ou interessado, podendo escolher e designar o procurador responsável por cada feito, com possibilidade de avocação a qualquer tempo;

V - Emitir **pareceres jurídicos** com caráter vinculante para os órgãos da administração direta e indireta municipal, nos temas de competência da PGM;

VI - Exercer o **controle de legalidade** dos atos administrativos, opinando previamente sobre minutas de contratos, convênios, editais e demais instrumentos que exijam análise jurídica;

VII - Celebrar **acordos e transações** judiciais e extrajudiciais, nos limites legalmente autorizados e mediante prévia análise de conveniência e oportunidade, vedada a transação que implique renúncia de receita ou compromisso que exija autorização legislativa;

VIII - Praticar os demais atos de **gestão administrativa** necessários ao funcionamento regular da PGM.

Art. 2º Não são objeto de delegação, permanecendo com o Prefeito Municipal, as seguintes matérias:

I - A edição de atos de caráter normativo, incluídos decretos e regulamentos;

II - A decisão de recursos administrativos hierárquicos dirigidos ao Prefeito;

III - A nomeação e exoneração de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração;

IV - As matérias de competência exclusiva do Chefe do Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Art. 3º A delegação de que trata este Decreto terá prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 4º Das decisões proferidas pelo Procurador-Geral do Município no exercício das competências delegadas, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo e forma previstos na legislação aplicável.

Art. 5º Os atos praticados com fundamento neste Decreto deverão mencionar expressamente a qualidade de delegado, considerando-se editados pelo delegado, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR
EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26
DE AGOSTO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E
137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Marcus Pereira de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Código identificador: xw9abtwoc220260827160859*

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro

Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA

Procurador Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com